ANO	2013	PROCESSO	No	
AIVU	.40.13	INOCLOSO	IA	



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 41/2013		
OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER	R SUBVENÇÃO À ENTIDADE DO MUNI	CÍPIC
DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.		
Apresentado em sessão do dia 11/03/2013		
Autoria PODER EXECUTIVO		
Encaminhamento às Comissões de		
Prazo final		
Aprovado em . 11 103 2013		
Autógrafo deLei nº4537/2013		
Lei nº 4584 DE 12 DE M	ARCO DE 2013	

Projeto de Lei nº 41/2013

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LEI Nº 4584 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade ArtSol - Associação Arte e Solidariedade -, a título de subvenção, em parcela única, um total de R\$ 80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais), valor referente à continuidade do projeto aprovado pela Fundação Telefônica e pelo CMDCA.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2124.

- Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

#### Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico



#### OEC/077/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/03, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, os Projetos de Lei n. 30, 38, 39, 40, 41 e de Lei Complementar n. 02/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e também os Projetos de Lei n. 34/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias, e n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Daolio e Fernando Jose Piffer.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data foi aprovado o Projeto de Lei n. 45/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4531 a 4539/2013, e o Autógrafo de Lei Complementar n. 95/2013.

Atenciosamente.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP De ali placed



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4537/2013**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade ArtSol - Associação Arte e Solidariedade -, a título de subvenção, em parcela única, um total de R\$ 80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais), valor referente à continuidade do projeto aprovado pela Fundação Telefônica e pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2124.

- Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de/2013.

Angelo Rafael Latorre/Daolio PRESIDENTE

Like Like

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto de Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 41/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de manda Ricardo.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO

PRESIDENTE

José Roberto de Rosis Mazzeu

009



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 41/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

Anne i

**PRESIDENTE** 

Luiz Carlos de Freitas

**MEMBRO** 



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 41/2013**, **de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comis Bebedouro, feita a leit	ura e a análise da	propositura.	decide emit	
Sala das Comissões,	11 de março de 20	13.		
Lucas Gibin Seren RELATOR				

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Fernando Jose Piffer PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO

(



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2013. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

#### **PARECER**

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder *subvenção* à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que *subvenção* é um <u>auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos a entidades que desenvolvem atividades de interesse público:</u>

[Do lat. tard. subventione.] S. f.

1. Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de *subvenções*, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa de Projeto de Lei</u> que disponha sobre:

 IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios <u>ou</u> <u>subvenções</u>;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,

"Deus seja louvado"

006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

W



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no art. 1º, I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4** – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jukidico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



#### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2013. OEP/234/2013/is

Senhor Presidente

42

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade Artsol – Associação Arte e Solidariedade que será repassada em parcela única, oriunda de verba municipal, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2013 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal Bebebouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



#### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 41 /2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade ARTSOL – Associação Arte e Solidariedade, a título de subvenção, em parcela única, um total de R\$80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais), valor este, referente a continuidade ao projeto, aprovado pela Fundação Telefônica e pelo CMDCA..

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2124.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

<u>Art. 3º</u> - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal APROVADO P/ UNANIMIDADE

Angelo Rafael Latorre Daolio

"Deus seja Louvado"



### REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

Praça Abílio Manoel, 46 - Centro - Cep 14700-349 - Fone 3342-1641

Bebedouro, 26 de fevereiro de 2013.

Of.009/13 dcd

Rede Criança e Adolescente Bebedouro - RECAB, vem por meio deste solicitar de V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. a elaboração de lei, para o repasse de verba no valor de R\$ 80.280,00 em parcela única para a Entidade Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL, inscrita no CNPJ de número 07.992.978/0001-26 com sede na Alameda Atilio Fávero, 1714 Jd. Alvorada e registrada no CMDCA. Verba esta proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO C/C 130.800-9, onde traz um item "Fortalecimento das Instituições", objetivando a continuidade da contratação de Recursos Humanos е também com responsabilidade de elaboração da 2ª etapa do diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de Bebedouro.

> No aguardo de vossas providências Atenciosamente,

> > Thursello.

Maria Alice Alves Coelho

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo. Sr. Josué Marcondes de Souza Departamento Financeiro

Archibaldo Brasil M. de Camargo Diretor de Gabinete

10200 1881

	A
	CN-SIFPM CONAM
	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Saldo de Dotacoes Orcamentarias
	em 28/02/2013
1	Orgao : 09.02.00 CONSELHO MUNIC DIREITOS CRIANCA/ADOLESC.
١	28/02/2013 Cod.Apl.: 5000016 F.M.D.C.A FUNDACAO TELEFONICA Pagina 1
1	
1	Numero   Orgao   Economica   Funcional   Acao   Fonte   C.Apl.  Saldo da Dotacao   Valor Reservado   Saldo Liquido
1	
1	
1	01581   09.02.00   3.3.50.43.00   08.243.4001   2124   02   5000016   24.910.00   0.00   24.910.00
1	01630   09.02.00   3.3.90.30.00   08 243 4001   2421   02   5000016   3.220,00   0,00   3.220,00
1	01540   09.02.00   3.3.90.39.00   08 243 4001   2124   02   5000016   297,67   0,00   297,67
1	01631   09.02.00   3.3.90.39.00   08 243 4001   2421   02   5000016   2.390,00   0,00   2.390,00
1	
	TOTAL GERAL   30.817,67   0.00   30.817,67